



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

### **RESOLUÇÃO Nº 18/2016/CONSUNI, DE 28 DE JULHO DE 2016.**

Estabelece o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2016.2 nos cursos de graduação da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 27 de julho de 2016 e o processo 23282.006829/2016-78,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 900 (novecentas) vagas para matrícula no período letivo 2016.2, sendo assim distribuídas:

- a) 256 (duzentas e cinquenta e seis) vagas ofertadas por meio do Sisu (Sistema de Seleção Unificada), para candidatos brasileiros;
- b) 324 (trezentas e vinte e quatro) vagas ofertadas por meio do PSEE (Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros), para candidatos internacionais;
- c) 320 (trezentas e vinte) vagas ofertadas por meio de Processo Seletivo para cursos de 2º Ciclo, para estudantes graduados no curso de Humanidades, nos campi da Liberdade (Ceará) e dos Malês (Bahia).

§ 1º As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países estrangeiros participantes do certame.

§ 2º Caso se tenha sobra de vagas, no procedimento de divisão, a(s) vaga(s) restantes, por curso, serão destinadas aos candidatos brasileiros;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

§ 3º Serão reservadas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no Sisu para o ingresso no período letivo 2016.2, em cumprimento à Lei nº 12.711/2012;

§ 4º As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do Sisu e as vagas não ocupadas, pelos países, no PSEE por falta de candidato classificado ou desistência, serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.

§ 5º As vagas destinadas aos estudantes internacionais não ocupadas no Edital do Processo Seletivo para cursos de 2º Ciclo de Humanidades serão remanejadas para estudantes brasileiros, conforme Edital.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Andrea Gomes Linard**  
Pró-Reitora de Graduação no exercício da Reitoria

